



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

Protocolo: P020560182001

Data : 27/04/2018 Hora : 11:22:25

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0115615-41.2012.815.2001

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 12A. VARA CIVEL

Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto : ACIDENTE DE TRANSITO

Parte(s) Peticionante(s):

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DE

Localizador: CLS 20/04/18



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 01156154120128152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NARA CLEY PAZ RODRIGUES DE ABRANTES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar manifestação a petição autoral de fls. 245/247, para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, como se pode verificar no petitório autoral, equivocadamente, o autor atualiza o valor já depositado a título de garantia, em completo desrespeito a decisão de fls. 235/236:

ACOLHO a presente IMPUGNAÇÃO para estabelecer o valor da execução em R\$ 1.963,43 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), na data-base de 19/10/2016, em valores devidamente corrigidos, a partir daquela data, pelo DJO de fl. 228.

Por conseguinte, reconheço o excesso da ordem de (R\$ 1.083,59), a ser devolvido ao Executado, oportunamente, após a liquidação das custas processuais, mediante TED bancária.

Ora Exa., neste momento processual, não há que se falar em atualização de valores, haja vista que, como demonstrado acima, já há decisão final a cerca dos valores devido ao autor, bem como ao Réu.

Ressalta-se que houve depósito de garantia de juízo em 19/10/2016, assim a correção deste valor fica a cargo da instituição bancária, de acordo com a súmula 179 do STJ:

“O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos”.

Assim, com base nos Princípios da Boa-fé e da Cooperação, informa a Ré o valor devido ao autor e seu patrono, conforme decisão da Impugnação:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2016

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 03/01/2013

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de R\$ 400,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		08/11/2009	675,00	1.078,23	0,00	485,20	0,00	1.563,43
Sub-Total							R\$ 1.563,43	
Honorários advocatícios (R\$ 400,00) (+)							R\$ 400,00	
Sub-Total							R\$ 400,00	
TOTAL GERAL							R\$ 1.963,43	

- **R\$1.563,43 (mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos)** a título de condenação principal;

- **R\$400,00 (quatrocentos reais)** a título de honorários de sucumbência.

Pelo exposto, requer o indeferimento da petição autoral, por não respeitar os ditames legais, bem como seja esta peça base para expedição de alvarás para o autor e seu patrono, além da devolução do excesso em favor do Réu na monta de R\$1.083,59 (mil e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), como forma de inteira justiça.

Outrossim, requer a remessa dos autos à contadoria para cálculo da custas finais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 24 de abril de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477-OAB/PB